

LEI Nº 0885/24 13, de 25/06/2024.

*Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Jupiá para o mandato 2025 a 2028 e dá outras providências.*

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, **Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

#### DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

##### Seção I

##### Do subsídio do Prefeito

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de prefeito municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 18.995,00 (dezoito mil novecentos e noventa e cinco reais).

##### Seção II

##### Do subsídio do Vice-Prefeito

Art. 2º O vice-prefeito municipal de Jupiá, no mandato simultâneo ao do prefeito municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.368,00 (sete mil trezentos e sessenta e oito reais).

§ 1º O vice-prefeito municipal, quando no exercício do cargo de prefeito, receberá o subsídio correspondente ao cargo em que estiver exercendo.

§ 2º O vice-prefeito municipal, nomeado secretário municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

##### Seção III

##### Do subsídio dos Secretários Municipais

Art. 3º O subsídio mensal dos secretários municipais será de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

**PUBLICADO NO MURAL**

EM

25/06/24  
Ledi Borszowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20

#### CAPÍTULO II

#### DAS FÉRIAS E DO 13º SUBSÍDIO

##### Seção I

##### Das Férias

##### Subseção I

##### Das Férias do Prefeito

Art. 4º O prefeito municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

##### Subseção II

##### Das Férias do Vice-Prefeito

Art. 5º O vice-prefeito municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Subseção III  
Das Férias dos Secretários Municipais

Art. 6º Os secretários municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço (1/3) do valor do subsídio mensal, deduzidos os tributos estabelecidos pela legislação.

Seção II  
Do 13º Subsídio

Art. 7º O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais receberão, anualmente o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III  
DA REVISÃO DOS SUBSÍDIOS

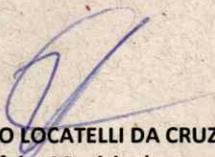
Art. 8º Os subsídios de que tratam esta Lei serão revisados anualmente, a partir do ano 2026, tomando-se por base o IPCA apurado no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Jupiá – SC, 25 de junho de 2024.



VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 25/06/24  
Ledi Bonszkowski de Souza  
Portaria de Designação 167/20